

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SR. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0023009-61.2020.8.19.0203

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM - COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA E/OU
REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR: LAURO GOMES MANHAES

1º RÉU: VIA VAREJO S.A.

2º RÉU: BANCO SAFRA S. A.

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SR. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0023009-61.2020.8.19.0203

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM - COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA E/OU
REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR: LAURO GOMES MANHAES

1º RÉU: VIA VAREJO S.A.

2º RÉU: BANCO SAFRA S. A.

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

LAURO GOMES MANHAES a parte Autora adquiriu da parte Ré, uma TV 43" LED FHD AOC LE4, no dia 23/03/2019, cujo valor era de R\$ 1.599,00 reais (hum mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



No ato da compra, foi emitido um carnê (contrato N° 21-0281-0013.722-7) através da financeira SAFRA S/A, ora segunda Ré, para pagamento do produto em 18 vezes de R\$ 235,30 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), o que ensejou um total de R\$ 4.235,40 (quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) a pagar.

Segundo a parte Autora, apesar, agir de boa-fé e tentar quitar seu débito junto às partes Rés, percebeu que o valor encontrava-se elevado e entrou em contato por telefone com o serviço de atendimento ao cliente, ora primeira Ré, fato este que ensejou a descoberta de que dentro dos valores estabelecidos no carnê, continha, além do valor do produto comprado, outros produtos, quais sejam, uma garantia estendida e um seguro multiassistencial, este compreendendo um seguro de vida, um seguro para imóvel, um para automóvel e outro para viagem e além da venda casada ainda eram aplicadas taxas de juros abusivas.

O pleito autoral abarca os seguintes pedidos:

“1- seja deferida a gratuidade de justiça;

2- Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela para que desde já seja concedida ao autor a oportunidade de consignar em juízo, sem qualquer ônus:

i- Os valores das 06 ultimas parcelas, ainda a serem pagas, com o quantum de R\$ 126,21 (Cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos) cada, conforme a aplicação da devida taxa de juros de 3,99% ao mês e tabela anexa de cálculo;

ii- bem como evitar que a Ré coloque o nome do autor no SERASA,

ii- confirmação, ao final, da tutela acima requerida;

iii- seja citada a demandada para que, querendo, responda às alegações formuladas na inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria;

iv- protesta pela realização de audiência de conciliação ou mediação;

v- a inversão do ônus probatório, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;

vi- a restituição em dobro, conforme o artigo 42, parágrafo único, do CDC, dos valores pagos indevidamente a título de juros abusivos e serviços não contratados, na quantia de R\$ 2.567,28 (Dois mil

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) ou, caso desta forma V. Excelência não entenda, seja restituída a quantia simples, no valor de R\$ 1.283,64 (Um mil e duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro reais centavos);

vii- seja determinada a incidência da correção monetária e de juros, no que tange aos valores em dobro a serem restituídos, a contar da data da compra;

viii- sejam concedidos ao autor o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) a título de indenização por danos morais;

ix- a condenação da demandada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa." **(grifos nossos)**

Em sua contestação, a 1º Ré, ID 221/231, requer que a demanda seja julgada improcedente, ante o exercício regular de um direito, bem como a inexistência de danos Moraes indenizáveis no caso em debate.

Nesta via, a 2º Ré, em sua contestação, ID 381/418, requer que sejam julgados improcedentes todos os pedidos autorais desta ação.

Houve o deferimento da gratuidade de justiça e a perita foi nomeada no ID 534.

A perícia tem por objeto analisar o contrato celebrado para verificar os juros aplicados e analisar se houve diferença na cobrança.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



2. DADOS DO CONTRATO

4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO	
AUTOR : L AURO GOMES MANHAES	
RÉU: VI A VAREJO S.A.	
RÉU: BANCO SAFRA S. A.	
Cédula de Crédito Bancário	
DADOS DO CONTRATO nº 21028100137227	23/03/2019
Valores em Reais	
Valor Líquido Contratado:	2.258,00
Tarifa de cadastro:	-
IOF:	-
Seguro Proteção Financeira	-
Garantia estendida	-
Seguro Auto RCF:	-
Tarifa de vistoria:	-
Valor cartório:	-
Valor Bruto Contratado:	2.258,00
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo:	2.258,00
Taxa de Juros ao mês:	7,35%
Número de Prestações:	18
Primeira Prestação:	23/04/2019
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	232,23

Valor da prestação após a retirada da garantia estendida e do seguro cobrados em contrato.

4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO	
AUTOR : L AURO GOMES MANHAES	
RÉU: VI A VAREJO S.A.	
RÉU: BANCO SAFRA S. A.	
Cédula de Crédito Bancário	
DADOS DO CONTRATO nº 21028100137227	23/03/2019
Valores em Reais	
Valor Líquido Contratado:	1.599,00
Tarifa de cadastro:	-
IOF:	48,60
Seguro Proteção Financeira	-
Registro de contrato:	-
Seguro Auto RCF:	-
Tarifa de vistoria:	-
Valor cartório:	-
Valor Bruto Contratado:	1.647,60
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo:	1.647,60
Taxa de Juros ao mês:	7,35%
Número de Prestações:	18
Primeira Prestação:	23/04/2019
Sistema de Amortização:	
Prestação:	R\$ 167,95

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foram analisados os carnês de pagamento (ID 170/182 e ID 209/215), contrato de financiamento (ID 232), Cálculos da parte Autora (ID 186).

Cabe informar que, de acordo com a Resolução nº 1064/85, as taxas são livremente pactuadas entre as partes e as instituições financeiras informam diariamente, as taxas médias praticadas e negociadas no dia. A média das taxas praticadas são calculadas somando-se as taxas negociadas no dia dividida pelo número de contratos fechados no dia.

A taxa média encontrada na data da assinatura do contrato foi de 7,98% ao mês.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Crédito pessoal não-consignado - Pré-fixado na data da assinatura do contrato			
JUROS PRATICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FONTE BACEN			
Posicao	InstituicaoFinanceira	% AO MÊS	% AO ANO
1	BCO SAFRA S.A.	1,06	13,42
2	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,59	20,86
3	BCO GUANABARA S.A.	1,67	21,97
4	BANCO SICOOB S.A.	1,70	22,47
5	FINANC ALFA S.A. CFI	1,78	23,57
6	BCO RENDIMENTO S.A.	2,04	27,44
7	BCO DAYCOVAL S.A.	2,04	27,48
8	BANCO PAN	2,11	28,49
9	BANCO BRADESCARD	2,18	29,52
10	BCO DA AMAZONIA S.A.	2,53	35,00
11	HS FINANCEIRA	2,71	37,81
12	PORTOSEG S.A. CFI	2,75	38,50
13	BCO DIGIMAIS S.A.	2,84	39,87
14	BCO DO EST. DE SE S.A.	3,03	43,09
15	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	3,35	48,55
16	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	3,41	49,57
17	NU FINANCEIRA S.A. CFI	3,60	52,94
18	BCO DO BRASIL S.A.	3,93	58,75
19	ITAÚ UNIBANCO S.A.	4,05	61,00
20	BCO BANESTES S.A.	4,17	63,27
21	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4,43	68,31
22	SF3 CFI S.A.	4,44	68,43
23	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4,47	68,97
24	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	4,68	73,19
25	OMNI SA CFI	4,72	73,84
26	BANCO ORIGINAL	5,36	87,06
27	BCO DO EST. DO PA S.A.	5,39	87,74
28	BCO BRADESCO S.A.	5,47	89,56
29	CENTROCRED S.A. CFI	5,71	94,72
30	FINAMAX S.A. CFI	6,02	101,75
31	PARATI - CFI S.A.	6,20	105,75
32	BANCO TOPÁZIO S.A.	6,23	106,46
33	BV FINANCEIRA S.A. CFI	6,49	112,56
34	KREDILIG S.A. - CFI	7,36	134,50
35	BANCO DIGIO	7,99	151,40
36	BCO LOSANGO S.A.	8,08	154,17
37	GOLCRED S/A - CFI	8,15	156,14
38	BECKER FINANCEIRA SA - CFI	8,35	161,77
39	BCO AFINZ S.A. - BM	9,67	202,82
40	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	9,68	203,06
41	CREDIARE CFI S.A.	10,60	234,93
42	BCO SENFF S.A.	11,07	252,59
43	ZEMA CFI S/A	11,19	257,14
44	GAZINCRED S.A. SCFI	11,20	257,29
45	BANCO SEMEAR	11,47	268,17
46	M PAGAMENTOS S.A. CFI	11,56	271,66
47	REALIZE CFI S.A.	11,57	272,10
48	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	12,02	290,60
49	GRAZZIOTIN FINANCEIRA S/A	12,35	304,44
50	LEBES FINANCEIRA CFI SA	12,45	308,64
51	LECCA CFI S.A.	13,04	335,23
52	AGORACRED S/A SCFI	13,48	356,20
53	PORTOCRED S.A. - CFI	13,58	360,82
54	NEGRESO S.A. - CFI	13,88	375,55
55	MIDWAY S.A. - SCFI	15,30	451,87
56	PEFISA S.A. - C.F.I.	15,99	492,99
57	BCO BMG S.A.	18,70	682,03
58	FACTA S.A. CFI	19,53	750,23
59	BCO AGIBANK S.A.	19,82	775,55
60	CREFISA S.A. CFI	21,21	905,22
61	JBCRED S.A. SCFI	25,62	1.443,89
	TAXA MÉDIA:	7,98	208,08

A perícia apresentou no Apêndice I, as prestações devidas de acordo com as taxas contratuais pactuadas, incluindo-se a garantia estendida e o seguro multiassistencial.

Em seguida, no Apêndice II foram apuradas as novas prestações desconsiderando a garantia estendida e o seguro multiassistencial.

Os Apêndices III e IV foram elaborados para atender os quesitos apresentados pelas partes.

4. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- Para apurar o valor das prestações a perícia analisou o contrato pactuado entre a partes;
- E verificou que a parte Ré aplicou o sistema de amortização tabela Price não periódica;
- Parcelou a dívida em 18 (dezoito) parcelas;
- Aplicou a taxa de juros de 7,35% ao mês sobre a dívida acrescida de Garantia estendida e Seguro Multiassistencial;
- E por último acrescentou em cada parcela o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) de IOF;
- Também foram calculadas as prestações sem a garantia estendida e o segura multiassistencial;
- Por último foram aplicadas a taxa média, já informada no item 3 deste Laudo e aplicação da taxa de 1% para responder aos quesitos apresentados pelas partes.

Diante do exposto, esta perita passa a responder os quesitos e a concluir o Laudo Pericial.

5. QUESITOS

Os quesitos foram transcritos tal qual foram escritos pelas partes, não havendo correção de eventuais erros ortográficos ou gramaticais.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



O M. Juízo, a 1º Ré (Via varejo), a parte Autora e a 2º Ré (Banco Safra) apresentaram quesitos que a perícia passa a responder.

5.1 – QUESITOS DO JUÍZO (INDEX 486/487)

a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

RESPOSTA: Positiva é a resposta, juros de 7,35% capitalizados mensalmente de forma simples sobre o saldo amortizado.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

RESPOSTA: Negativa a resposta.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

RESPOSTA: Negativa a resposta.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



RESPOSTA: Positiva é a resposta.

g) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

RESPOSTA: As instituições financeiras informam diariamente ao Banco Central do Brasil (BACEN), suas taxas médias negociadas ao longo do dia e divulga as taxas médias para cada modalidade de empréstimo.

Cabe informar que conforme Resolução BACEN nº 1.064/85 as taxas de juros são livremente pactuadas entre as partes, ou seja, as taxas não são estipuladas pelo BACEN que apenas divulga as taxas Médias que a perita passa a apresentar para o Juízo.

Aquisição de outros bens - Pré-fixado			
DATA: 22/03/2019 A 28/03/2019			
FONTE: BACEN			
Posicao	InstituicaoFinanceira	% JUROS A.M.	% JUROS A.A.
1	BCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	0,17	2,05
2	SINOSSERRA S/A - SCFI	0,23	2,84
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,43	5,22
4	BANCO JOHN DEERE S.A.	0,80	10,04
5	BCO VOLKSWAGEN S.A	1,04	13,19
6	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,17	14,91
7	BV FINANCEIRA S.A. CFI	1,18	15,05
8	BCO CATERPILLAR S.A.	1,21	15,58
9	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	1,36	17,63
10	BCO VOLVO BRASIL S.A.	1,38	17,92
11	FINANC ALFA S.A. CFI	1,41	18,25
12	GRAZZIOTIN FINANCEIRA S/A	1,67	21,95
13	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,80	23,84
14	TODESCREDI S/A - CFI	1,83	24,26
15	BCO BRADESCO S.A.	1,90	25,36
16	AYMORE CFI S.A.	2,01	27,02
17	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	2,02	27,10
18	BCO CETELEM S.A.	3,21	46,07
19	BECKER FINANCEIRA SA - CFI	3,44	50,11
20	OMNI SA CFI	3,69	54,53
21	BCO DO BRASIL S.A.	3,77	55,82
22	HS FINANCEIRA	3,79	56,29
23	LEBES FINANCEIRA CFI SA	3,90	58,21
24	KREDILIG S.A. - CFI	3,93	58,86
25	BCO SENFF S.A.	4,11	62,07
26	CENTROCREC S.A. CFI	4,31	65,87
27	BCO RENDIMENTO S.A.	4,43	68,27
28	ZEMA CFI S/A	4,50	69,65
29	CREDIARE CFI S.A.	4,96	78,79
30	BCO HONDA S.A.	5,24	84,57
31	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	5,53	90,68
32	LECCA CFI S.A.	5,68	94,05
33	BANCO SEMEAR	5,96	100,27
34	BCO LOSANGO S.A.	6,14	104,44
35	NEGRESCO S.A. - CFI	6,30	108,24
36	OMNI BANCO S.A.	6,61	115,61
37	LUIZACRED S.A. SCFI	6,69	117,46
38	AGORACRED S/A SCFI	7,26	131,88
	TAXA MÉDIA:	3,29	51,42

Deverá o "expert" elaborar planilha nos seguintes termos:

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



a) Adotando na integralidade os índices praticados pela instituição financeira;

RESPOSTA: APÊNDICE I.

b) Adotando os juros capitalizados por prazo inferior a um ano, havendo nos autos o contrato ou documento onde os mesmos são estabelecidos;

RESPOSTA: APÊNDICE I.

c) Adotando os índices de juros estabelecidos pelo BACEN (mercado), em havendo menção expressa pela parte na inicial;

RESPOSTA: APÊNDICE III.

d) Havendo cobrança de juros capitalizados por prazo superior a um ano, adequá-los a este lapso temporal, em havendo contrato ou documento autorizador;

RESPOSTA: Não houve cobrança.

e) Em qualquer caso (b, c, d), deverá o "expert" retirar a cumulação da comissão de permanência com encargo decorrente de mora e juros compensatórios, adequando a multa a 2% do débito.

RESPOSTA: Não houve cobrança de encargos moratórios.

5.2 – QUESITOS DA 1ª PARTE RÉ (INDEX 500/501)

- Queira o Sr. Perito informar se durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



RESPOSTA: A taxa foi de 7,35% ao mês.

• Os juros cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo?

RESPOSTA: Positiva é a resposta, o montante será apresentado na conclusão do Laudo Pericial.

• As taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período?

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

• Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

RESPOSTA: O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price não periódica onde as prestações são constantes e a taxa de juros incide de forma simples sobre o saldo devedor amortizado.

Os cálculos foram elaborados com base nas cláusulas contratuais e o valor da dívida, de acordo com os documentos acostados pela parte Autora encontram-se quitados.

No Apêndice IV foram apresentados os valores das prestações e da dívida com a taxa de 1% a.m.

• Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios?

RESPOSTA: Vide Apêndice I.

5.3 – QUESITOS DA PARTE AUTORA (INDEX 509/511)

1) Durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

RESPOSTA: Taxa efetiva de 7,35% a.m.

2) A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso?

RESPOSTA: Não houve atraso nas prestações.

Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada?

RESPOSTA: Positiva é a resposta, não informa quanto será cobrado de comissão de permanência.

Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

RESPOSTA: O valor total pago é de R\$ 2.850,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

3) A cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

RESPOSTA: Não foi verificado atraso nas prestações.

7. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste CONTRATO, sem prejuízo do vencimento antecipado, os débitos ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, a comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, a juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, despesas de cobrança, multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o saldo devedor atualizado, além de honorários advocatícios e custas, no caso de procedimento judicial.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



4) Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

RESPOSTA: Vide resposta quesito 3.

5) Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

RESPOSTA: O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price não periódica onde as prestações são constantes e a taxa de juros remuneratórios são capitalizadas mensalmente de forma simples sobre o saldo devedor amortizado.

6) Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

RESPOSTA: Vide quesito g) formulado pelo M. Juízo.

7) Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

RESPOSTA: Vide resposta ao quesito formulado pela 1º Ré.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



8) Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

RESPOSTA: Vide resposta quesito anterior.

9) Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

RESPOSTA: Negativa a resposta.

10) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

RESPOSTA: Não houve cobrança de juros moratórios.

11) Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

RESPOSTA: Não foram localizados juros moratórios.

12) Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

RESPOSTA: Ver Apêndice I ao final do Laudo Pericial.

13) Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



RESPOSTA: Resposta prejudicada.

5.4 – QUESITOS DA PARTE 2ª RÉ – BANCO SAFRA (INDEX 513/514)

1. Informe quais são os contratos objeto da lide, indicados na exordial, informando se consta dos mesmos as informações inerentes às operações de empréstimo avençada, tais como: datas, valores, vencimentos, encargos remuneratórios, encargos de inadimplência e assinaturas.

RESPOSTA: Contrato acostado no ID 232/234.

2. Quais são as cláusulas dos contratos para as quais o requerente objetivou revisão na presente lide? Por favor discriminar.

RESPOSTA: Resposta prejudicada, foge ao objeto da perícia.

3. Confirme se o requerente utilizou dos créditos disponibilizados pelo requerido?

RESPOSTA: Não foi localizado nos autos utilização de créditos pela parte Autora.

4. Foram considerados os pagamentos que foram efetivamente promovidos pelo requerente, de modo a reduzir o seu saldo devedor?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

5. O requerente cumpriu com os termos avençados, promovendo os pagamentos nas datas aprazadas?

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

6. Seguindo rigorosamente os termos dos contratos celebrados entre as partes, informe qual é o saldo devedor do requerente?

RESPOSTA: Não há saldo devedor.

7. Protesta-se por quesitos suplementar caso necessário ao completo esclarecimento da lide.

RESPOSTA: Cabe informar que quesitos suplementares são somente para esclarecer dúvidas sobre o objeto pericial.

6. CONCLUSÃO FINAL

Após responder aos quesitos e analisar a evolução da dívida observa-se que a 1º e 2º Ré realizaram os cálculos seguindo as cláusulas contratuais, entretanto, a perícia, utilizando as regras do sistema de amortização tabela Price não periódica, encontrou a prestação mais o IOF de R\$ 235,08 (duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) que é um pouco menor do que a prestação cobrada na monta de R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

No Apêndice II a perícia calculou com base na tabela Price, a nova prestação devida na monta de R\$ 167,95 (cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), tal prestação ficou um pouco maior do que a prestação cobrada pelas partes Rés na monta de R\$ 167,41 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Diante de tal situação foi elaborado um resumo com os valores pagos pela parte Autora e os valores encontrados pela perícia com a intenção de apurar a diferença paga a maior.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



PARCELAS	PRESTAÇÃO PAGA	PRESTAÇÃO APURADA	DIFERENÇA
1	235,30	167,95	67,35
2	235,30	167,95	67,35
3	235,30	167,95	67,35
4	235,30	167,95	67,35
5	235,30	167,95	67,35
6	167,41	167,95	- 0,54
7	167,41	167,95	- 0,54
8	167,41	167,95	- 0,54
9	167,41	167,95	- 0,54
10	167,41	167,95	- 0,54
11	167,41	167,95	- 0,54
12	167,41	167,95	- 0,54
13	167,41	167,95	- 0,54
14	167,41	167,95	- 0,54
15	167,41	167,95	- 0,54
16	167,41	167,95	- 0,54
17	167,41	167,95	- 0,54
18	167,41	167,95	- 0,54
	3.352,83	3.023,10	329,73

Por fim, vem informar que o valor da diferença paga a maior pela parte Autora, está na monta de R\$ 329,73 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

7. Anexos

APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

APÊNDICE II - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO SEM SEGURO E GARANTIA

APÊNDICE III - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO TAXA MÉDIA DE 3,29% A.M.

APÊNDICE IV - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO 1% A.M.

É o que tinha a analisar,

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com